



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 091/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa e a empresa **FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº 07.454.361/0001-57, estabelecida na Rua Luzitana, nº 64, Sala 02, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-080, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr **THIAGO RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.745.050-00 e portador da C.I. nº 5092848968, expedido pela SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza nas Escolas Municipais, Secretaria Municipal da Educação e Pólo Universitário, conforme especificados abaixo:

ITEM	QTD MÁX M	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR P/HORA	VALOR TOTAL
001	2.508	Horas	Prestação de serviços de limpeza de 8 horas diárias nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme projeto básico.	R\$ 17,50	R\$ 43.890,00
002	10.155	Horas	Prestação de serviços de limpeza de 6 horas diárias nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal da Educação e no Pólo Universitário conforme projeto básico.	R\$ 17,68	R\$ 179.540,40

CLASULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de limpeza deverão ser realizados nas Escolas Municipais em conformidade com o Projeto Básico considerando as seguintes exigências:

2.1.1 O exercício do cargo exigirá a prestação do serviço de segunda à sexta. O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório e de obrigação de fornecimento da empresa contratada.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
b) quando no recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços;

2.1.2- Materiais de higiene e limpeza, para execução do serviço, serão fornecidos pela Prefeitura.

2.1.3- Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

2.1.4- Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e outras vias de acesso.

2.2 Relação de Escolas e locais onde serão Prestados os Serviços:

Nº	SERVIÇO DE LIMPEZA
01	E.M.Educ.Inf. Algodão Doce
02	E.M.Educ.Inf. Baby Pinguinho
03	E.M.Educ.Inf. Balão Mágico
04	E.M.Educ.Inf. Bem-Me-Quer
05	E.M.Educ.Inf. Costinha
06	E.M.Educ.Inf. Fatia dos Sol
07	E.M.Educ.Inf. Ilha Encantada
08	E.M.Educ.Inf. Menino Deus
09	E.M.Educ.Inf. Moranguinho
10	E.M.Educ.Inf. Pinguinho de Gente
11	E.M.Educ.Inf. Soneca
12	E.M.Ens.Fund. Antônio Laureano da Cunha Filho
13	E.M.Ens.Fund. Doze de Outubro
14	E.M.Ens.Fund. Érico Veríssimo
15	E.M.Ens.Fund. José de Anchieta

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

16	E.M.Ens.Fund. José Inácio Machado Ramos
17	E.M.Ens.Fund. José Telmo Martins
18	E.M.Ens.Fund. Madre Teresa
19	E.M.Ens.Fund. Manoel Machados dos Santos
20	E.M.Ens.Fund. Nercy Rosa
21	E.M.Ens.Fund. Nossa Senhora Medianeira
22	E.M.Ens.Fund. Santa Inês
23	Secretaria Municipal da Educação
24	Polo Universitário
25	E.M.Educ. Inf. Pequeno Aprendiz

CLASULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

3.1 - As execuções dos serviços decorrentes do presente contrato serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada.

3.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução dele decorrente estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata de Registro de Preços.

3.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

3.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A fiscalização do contrato e do objeto do presente pregão, será feita pela servidora **Cislaine da Silva Vargas**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em **R\$ 223.430,40** (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos).

5.1- O pagamento será mensalmente de acordo com as HORAS TRABALHADAS efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pela fiscal do Contrato, Cislaine da Silva Vargas.

5.2 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratada também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

5.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials "LR" and "JP".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 015/2015).

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 2016/174 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0005.2080 – Manutenção da SEMED
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

DOTAÇÃO: 2016/252 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.364.0114.2275 – Qualif. Ampliação acesso à educ. superior
Polo Universitário
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001 – Recursos Próprios
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

DOTAÇÃO: 2016/226 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.364.0114.2273 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino fundamental
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 0101 – Salário Educação
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

DOTAÇÃO: 2016/279 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.365.0114.2277 – Manutenção dos padrões de qualidade da educação infantil
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

Aplicar à contratada, penalidades, quando for o caso;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@prmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "m", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades previstas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

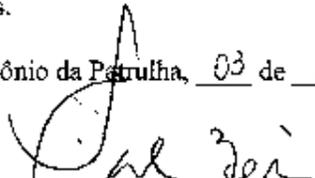
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2015 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

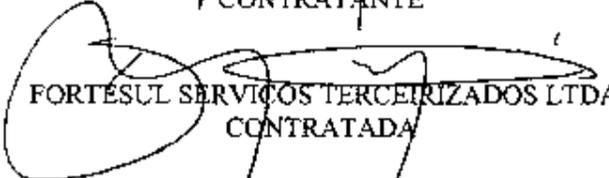
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

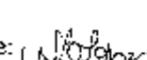
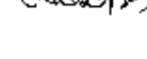
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

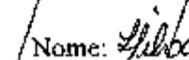
Santo Antônio da Patrulha, 03 de outubro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

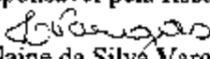

FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 

Responsável pela fiscalização:


Cislaine da Silva Vargas
CPF: 747236500-91